Gerência de Licitações/SEGER
Informativo n.º 003/2021
Data: 15/12/2021

Impossibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços de Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas

Ofício GAB/PGE n.º 231/2021
Parecer PGE/PCA n.º 1693/2021

Conforme Ofício GAB/PGE n.º 231/2021, remetido à SEGER, divulgamos a conclusão apontada pela PGE no processo 2021-5GRKB, quanto à adesão a Atas de Registro de Preços de Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas:

1) Os entes integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, estão impedidos de aderir a Atas de Registro de Preços oriundas de certames instaurados por Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública, sob a égide da Lei 13.303/2016, pela absoluta incompatibilidade que se estabelece entre os regimes licitatórios a que se encontram submetidos.

Os fundamentos para a conclusão acima constam no Parecer PGE PCA n.º 1693/2021, cujo inteiro teor, acompanhado do ofício citado, são disponibilizados em anexo para ciência.

Em 15/12/2021

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
GELIC/SUBAD/SEGER

Anexos
OF. PGE-GAB n.º 231/2021
Parecer PGE/PCA n.º 1693/2021

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

OF/GAB/PGE N. 231/2021 Vitória (ES), 13 de dezembro de 2021.

Exmo. Senhor
MARCELO CALMON DIAS
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Nesta

Assunto: Processo administrativo n° 2021-5GRKB

Exmo. Senhor.

1. Cumprimentando-o com distinção, encaminho em anexo as manifestações desta Consultoria Administrativa nos autos do processo administrativo n° 2021-5GRKB, concluindo que os entes integrantes da administração direta, autárquica e fundacional estão impedidos de aderir a atas de registro de preços oriundos de certames instaurados por sociedade de economia mista e empresa pública, sob a égide da Lei 13.303/2016, pela absoluta incompatibilidade que se estabelece entre os regimes licitatórios a que se encontram submetidos.

2. Esclareço que é de suma importância que se oficie aos demais órgãos da advertindo sobre a conclusão lançada no processo em referência.

3. Na oportunidade, renovamos os protestos de consideração e apreço.

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1590. Barro Vermelho. Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: (27) 3636-5145 – e-mail: pcj@pge.es.gov.br – Website: http://www.pge.es.gov.br

2021-W92DBM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/12/2021 10:36 PÁGINA 1 / 2

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GPGE - PGE - GOVES
assinado em 13/12/2021 10:36:29 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/12/2021 10:36:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JASSON HIBNER AMARAL (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - GPGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-W92DBM

Processo Nº: 2021-5GRKB

PARECER PGE/PCA Nº 01693/2021

Senhora Procuradora Chefe:

Os presentes autos, para os quais foi demandada avaliação em caráter prioritário, foram encaminhados pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos-SEDH, que solicita análise desta Procuradoria a respeito de adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de solução de hiperconvergência, composta por hardware e software, com armazenamento de dados, processamento, virtualização, contemplando instalação, configuração, garantia e assistência técnica, para cumprimento das metas previstas nos itens 2.15 e 2.16, do Plano de Aquisições – Versão 11 aprovada pelo BID, do Componente I, a fim de executar as ações do Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã.

A consulta específica dirigida a esta Procuradoria decorre de dúvidas existentes a respeito da possibilidade jurídica de dar concretude à

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br –
Website:http://www.pge.es.gov.br

2021-LNWQ8W - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/12/2021 10:49 PÁGINA 1 / 13

pretendida adesão, considerando que a Ata de Registro de Preços foi instaurada pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero, empresa pública integrante da União Federal, submetida ao regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Solicita a Consulente, portanto, a manifestação desta Consultoria a respeito do tema, nos termos seguintes:

> *(...) Ainda que atendidas as providências elencadas no item II, do Enunciado CPGE n.º 36, entendemos que resta pendente questão jurídica que deve ser respondida pela Procuradoria-Geral do Estado, na forma de parecer jurídico, como medida necessária à regularidade jurídica da contratação que se pretende firmar em decorrência da adesão à ata de registro de preços, não sendo prudente, nesse sentido, a dispensa de oitiva da PGE/ES prevista no inciso, do enunciado citado. Cabe pontuar que de forma expressa não há orientação que possa responder à questão jurídica imposta, seja no Decreto Estadual n.º 1.790-R/2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, seja na Norma de Procedimento SCL n.º 016, que orienta acerca da "Adesão a Ata de Registro de Preços de outros Poderes, Estados, Distrito Federal*

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br –
Website:http://www.pge.es.gov.br
NN 2021.02.002030
2021-5GRKB

2021-LNWQ8W - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/12/2021 10:49 PÁGINA 2 / 13

ou União".

Como regra, sabe-se que a Administração Pública Direta Estadual utiliza como regime jurídico a Lei de Licitações e Contratos, seja na sua versão anterior (Lei n.º 8.666/1993), seja na sua versão mais recente (Lei n.º 14.133/2021). Pelo exposto, entendemos que a manifestação da PGES/ES, neste caso, se impõe como medida indispensável à verificação da regularidade da contratação pretendida.

2. DA QUESTÃO JURÍDICA A SER RESPONDIDA PELA PGE/ES No tocante às questões jurídicas, e em observância ao Enunciado CPGE n.º 10, ficam consignadas as questões jurídicas pendentes de manifestação, da forma de parecer jurídico, pela Procuradoria-Geral do Estado, na forma abaixo:

a) É juridicamente possível a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, enquanto órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual, aderir a ata e firmar contrato que indique como regime jurídico aplicável a Lei n.º 13.303/2016? (...)"

2021-LNWQ8W - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/12/2021 10:49 PÁGINA 3 / 13

É o breve relatório, passamos à análise requerida.

De se observar, inicialmente, que a manifestação desta Procuradoria é empreendida sob aspectos estritamente jurídicos, ultrapassando o âmbito de competência desta análise os elementos técnicos e

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br –
Website:http://www.pge.es.gov.br
NN 2021.02.002030
2021-5GRKB

econômicos, assim como as perspectivas de conveniência e oportunidade, que são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos envolvidos.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 15, §3º, da Lei nº 8.666/93, nos termos seguintes:

> *"Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:*
>
> *(...) §3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: I- seleção feita mediante concorrência; II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados; III - validade do registro não superior a um ano. (...)".*

Assim, a aquisição de bens e serviços por meio deste sistema permite que os interessados sejam selecionados em um procedimento licitatório prévio, em que são os preços registrados em uma Ata de Registro de Preços, conforme as regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, que estabelece o vínculo jurídico que servirá de parâmetro para as futuras contratações entre as partes.

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br –
Website:http://www.pge.es.gov.br

2021-LNWQ8W - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/12/2021 10:49 PÁGINA 4 / 13

No âmbito estadual, o Sistema de Registro de Preços é regido pelo Decreto 1.790-R/2007[1], que determina em seu artigo 18 as condições para adesão dos órgãos estaduais a Atas de Registro de Preços decorrentes de procedimentos licitatórios instaurados no âmbito de outros Estados, do Distrito Federal e da União[2]:

> *Art. 18 É permitido aos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Estadual Direta e Indireta fazer uso, mediante adesão, de Ata de Registro de Preços de órgãos ou entidades de outros Estados, do Distrito Federal e da União para fornecimento de bens e contratação de serviços.*
>
> *§ 1º Para as adesões de que trata o caput, os órgãos e entidades estaduais deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, a quem compete autorizar a utilização, para que este indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.*
>
> *§ 2º A adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos ou entidades de outras esferas de governo só será possível se o processo licitatório originário da Ata houver sido divulgado nos meios de comunicação que seguem, sem prejuízo da publicação no diário oficial do órgão ou entidade:*
>
> *a) Em se tratando de concorrência pública ou pregão presencial a*

---

[1] O Decreto 1.790-R foi alterado pelos Decretos nºs 1.837-R/2007, 3.310-R/2013 (ambos já revogados pelo Decreto 4.164-R/2017) e 3.540-R/2014.

[2] Com as alterações promovidas pelo Decreto 3.540-R/2014.

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br –
Website:http://www.pge.es.gov.br
NN 2021.02.002030

2021-5GRKB

2021-LNWQ8W - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/12/2021 10:49 PÁGINA 5 / 13

divulgação tiver ocorrido em jornal de circulação nacional ou, no mínimo, de circulação no Estado do Espírito Santo;

b) Em qualquer modalidade de licitação em que a abertura do procedimento licitatório que originou a Ata tiver sido divulgada na home page do órgão ou entidade na rede mundial de computadores, incluído neste o pregão eletrônico;

§ 3º Consideram-se de circulação nacional os jornais que disponibilizarem o seu conteúdo em páginas da rede mundial de computadores.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º Somente será possível a órgãos do Estado do Espírito Santo aderir a Atas de Registro de Preços de órgãos ou entidades de outros Estados, do Distrito Federal e da União, caso as adesões já realizadas a Ata originária não tenham ultrapassado o limite previsto no parágrafo quarto do artigo anterior.

O Conselho desta Procuradoria disciplinou o tema, por intermédio do Acórdão 001/2018, proferido nos autos do processo administrativo nº 73382485, concluindo pela possibilidade de adesão, pelos órgãos

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br –
Website:http://www.pge.es.gov.br

2021-LNWQ8W - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/12/2021 10:49 PÁGINA 6 / 13

estaduais, a atas de registro de preço de outro ente federativo, sedimentando o seguinte entendimento:

> *ACÓRDÃO CPGE Nº 001/2018*
>
> *ADMINISTRATIVO. ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO. ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE ("CARONA"). POSSIBILIDADE, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO E DOS REGULAMENTOS ESTADUAIS.*
>
> *1. A Lei nº 8.666/1993 estabelece, no artigo 15, inciso II, que as aquisições realizadas pelo Poder Público deverão, sempre que possível, "ser processadas através de sistema de registro de preços".*
>
> *2. Atento ao que consta do § 3º do mesmo dispositivo legal, que determina que "o sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais", o Estado do Espírito Santo editou os Decretos nos 1.790-R/2007, 1.837-R/2007, 3.310-R/2013 e 3.540-R/2014, regulamentando e aperfeiçoando o sistema de registro de preços no âmbito estadual.*
>
> *3. A regulamentação estadual prevê, na linha do Decreto Federal nº 3.931/2001, posteriormente substituído pelo Decreto nº 7.892/2013, a possibilidade de adesão a atas de registro de preços por órgãos não-participantes do certame licitatório.*
>
> *4. Inexistência de ilegalidade, bem como de ofensa aos princípios*

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br –
Website:http://www.pge.es.gov.br
NN 2021.02.002030

2021-5GRKB

2021-LNWQ8W - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/12/2021 10:49 PÁGINA 7 / 13

da publicidade e da economicidade, em razão dos critérios estabelecidos nos decretos estaduais (art. 18 e 18-A do Decreto nº 1.790-R/2007).

5. Ausência de prejuízo às atividades de fiscalização do Tribunal de Contas, vez que o certame licitatório regular do qual se originará a ARP deverá ser objeto de análise pelos órgãos de controle do local de sua realização.

6. Posicionamento favorável do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e do Tribunal de Contas da União.

7. Ausência de vulneração ao mercado, dada a imposição para que se comprove a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e a ausência de determinação normativa para que se utilize tão-somente o modelo tradicional de licitação.

8. Conclusão no sentido da possibilidade de adesão pelos órgãos estaduais a atas de registro de preços de outros entes federativos, na forma da Lei nº 8.666/1993 e dos Decretos estaduais editados sobre a matéria.

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em reunião realizada em 16 de agosto de 2018, deliberou, por maioria, acompanhar o voto-vista do Conselheiro Lívio Oliveira Ramalho, nos autos do Processo Administrativo nº 73382485, em que se discutia a possibilidade, ou não, de adesão a atas de registro de preços de outros entes federativos.

Com o objetivo de conferir maior agilidade às estatais, de forma a não

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br –
Website:http://www.pge.es.gov.br

2021-LNWQ8W - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/12/2021 10:49 PÁGINA 8 / 13

estabelecer desvantagem destas em relação às sociedades empresárias privadas e concorrentes no mercado, a Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, disciplinou no seu art. 63, inciso III, a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços, nos procedimentos licitatórios instaurados por estes entes, como se vê:

> *Art. 63. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei:*
>
> *I - pré-qualificação permanente;*
>
> *II - cadastramento;*
>
> *III - sistema de registro de preços;*
>
> *IV - catálogo eletrônico de padronização.*
>
> *Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.*

A norma em referência delimita, no entanto, em seu art. 66, os parâmetros para adesão aos processos de contratação decorrentes de registros de preços deflagrados sob o seu regime jurídico, nos termos seguintes:

> *"Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente*

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br –
Website:http://www.pge.es.gov.br

2021-LNWQ8W - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/12/2021 10:49 PÁGINA 9 / 13

destinado às licitações de que trata esta Lei reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições:

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

(...)"

Desta forma, nos processos de contratações regidas pelo sistema de registro de preços instaurados por sociedade de economia mista e empresa pública, apenas podem aderir ou participar os entes referidos no seu art. 1º, quais sejam as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional estão subordinados às normas da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e das demais normas gerais de licitações e contratos, não se vislumbrando compatibilidade entre estes dois regimes, considerando que as condições licitadas e registradas com

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br –
Website:http://www.pge.es.gov.br

2021-LNWQ8W - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/12/2021 10:49 PÁGINA 10 / 13

fulcro nas regras da Lei 13.303/2016 não podem ser acatadas por entes integrantes da administração direta, como claramente se deduz do dispositivo constante do art. 68 da norma em referência:

> *Art. 68. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei e pelos preceitos de direito privado.*

De se ver, assim, que inexiste possibilidade de conciliação entre os dois regimes, porquanto os contratos decorrentes do procedimento licitatório, no caso dos entes integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, são regulados pelo direito público, com a incidência de cláusulas exorbitantes que não são admitidas nos contratos oriundos do sistema de registro de preços especificamente destinado às estatais, sobre os quais recaem as normas de direito privado.

Nas palavras do professor Hely Lopes Meirelles[3], "(...) *as cláusulas exorbitantes são absolutamente válidas no contrato administrativo, uma vez que decorrem da lei ou dos princípios que regem a atividade administrativa e visam a estabelecer prerrogativas em favor de uma das partes, para o perfeito atendimento do interesse público, que se sobrepõe sempre aos interesses particulares. É, portanto, a presença*

[3] Licitação e contrato administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 203.

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br –
Website:http://www.pge.es.gov.br

2021-LNWQ8W - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/12/2021 10:49 PÁGINA 11 / 13

dessas cláusulas exorbitantes no contrato administrativo que lhe imprime o que os franceses denominam la marque du Droit Public: a marca do direito público".

Diante do exposto, conclui-se que os entes integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, como é o caso da Consulente, estão impedidos de aderir a atas de registro de preços oriundos de certames instaurados por sociedade de economia mista e empresa pública, sob a égide da Lei 13.303/2016, pela absoluta incompatibilidade que se estabelece entre os regimes licitatórios a que se encontram submetidos.

Estas as considerações que julgamos pertinentes, e que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Vitória, 09 de dezembro de 2021

Ana Maria Carvalho Lauff
Procurador do Estado
OAB/ES Nº 5.684

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br –
Website:http://www.pge.es.gov.br

2021-LNWQ8W - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/12/2021 10:49 PÁGINA 12 / 13

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/12/2021 10:49:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JASSON HIBNER AMARAL (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - GPGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-LNWQ8W

Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Processo Nº: 2021-5GRKB

Despacho PGE/PCA Nº 01952/2021

Aprovo, por seus próprios fundamentos, o R. Parecer PGE/PCA n° 01693/2021 (peça #184) lavrado pela Ilustre Procuradora do Estado Dra. Ana Maria Carvalho Lauff, que, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH, concluiu que os entes integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, como é o caso da Consulente, estão impedidos de aderir a atas de registro de preços oriundos de certames instaurados por sociedade de economia mista e empresa pública, sob a égide da Lei 13.303/2016, pela absoluta incompatibilidade que se estabelece entre os regimes licitatórios a que se encontram submetidos.

À Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos – SPGA.

Vitória, 09 de dezembro de 2021.

LUCIANA MERÇON VIEIRA
Procuradora-Chefe
Procuradoria de Consultoria Administrativa – PCA

2021-B3F913 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/12/2021 10:50 PÁGINA 1 / 2

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/12/2021 10:50:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JASSON HIBNER AMARAL (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - GPGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-B3F913

Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Processo N.º: 2021-5GRKB

Interessada: SEDH

Assunto: Impossibilidade de adesão a atas de registro de preços oriundos de certames instaurados por sociedade de economia mista e empresa pública, sob a égide da Lei 13.303/2016.

À SEDH,

No exercício da competência conferida por intermédio da Portaria PGE nº 056-S/2003, **acolho** o Despacho PGE/PCA nº 01952/2021 (peça #187), da lavra da Ilustre Procuradora-Chefe da Procuradoria de Consultoria Administrativa − PCA, **Dra. Luciana Merçon Vieira,** que **aprovou, por seus próprios fundamentos,** o r. Parecer PGE/PCA nº 01693/2021 (peça #184) lavrado pela Ilustre Procuradora do Estado **Dra. Ana Maria Carvalho Lauff.**

Vitória, 13 de dezembro de 2021.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Subprocurador-Geral do Estado para Assuntos Administrativos

2021-74KSND - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/12/2021 10:49 PÁGINA 1 / 2

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/12/2021 10:49:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JASSON HIBNER AMARAL (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - GPGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-74KSND